



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 155/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Ruas no Bairro Jardim Olímpio.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/10/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/11/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar oficialmente ruas no Bairro Jardim Olímpio, da seguinte forma: A rua conhecida popularmente como **Rua “02”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Orquídea do Deserto**; a rua conhecida popularmente como **Rua “13”** passa a denominar-se oficialmente **Rua dos Girassois**; a rua conhecida popularmente como **Rua “15”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Rosa do Deserto**; a rua conhecida popularmente como **Rua “16”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor dos Ypês**; a rua conhecida popularmente como **Rua “17”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Lírio do Campo**; a rua conhecida popularmente como **Rua “31”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor de Cerejeira**; a rua conhecida popularmente como **Rua “33”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Lírio do Vale**; a rua conhecida popularmente como **Rua “34”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor de Lírio**.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofícios da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Presidente: Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____

Relator/Suplente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____